PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021 | Ano XVI | Edição 1283 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.212, DE 16 DE DEZEMBRO 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei. No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada COM GARANTIA DA UNIÃO, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia de todos os contratos de financiamento que vier a firmar com base nesta Lei, bem como cópia dos respectivos projetos para onde os recursos forem utilizados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 16 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 16 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.213, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.855, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DETERMINA A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN NA FONTE PELO TOMADOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, em sessão no dia 13 de dezembro de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 2º da Lei nº 2.855, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Uma vez efetuada a retenção do valor correspondente ao ISSQN devido, o tomador dos serviços deverá efetuar o recolhimento à Prefeitura Municipal de Amparo, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao que foi efetuada a retenção, observando-se as disposições do art. 79 do Código Tributário Municipal, informando:"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 16 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 16 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N°25 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA.

CARLOS ALBERTO MARTINS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 59 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"*Art.59*

I - ITENS TRIBUTADOS

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos,imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphonese congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção

de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO LC. 116/03)

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.(Empresas COM fins lucrativos)

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - (VETADO LC. 116/03)

7.15 - (VETADO LC. 116/03)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - (VETADO LC. 116/03)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento,

polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (VETADO LC. 116/03)

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 2º. Os §§ 2º e 9ºdo art. 64 do Código Tributário Municipal passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.64

§ 2º Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.3, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20, 27.01 e 35.01, da Lista de Serviços, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto, na forma das alíquotas previstas no artigo 59.

§ 9º O profissional autônomo que exercer atividades enquadradas em mais de um subitem da lista de serviços, terá o imposto calculado em relação a cada um deles."

Art. 3º. O art. 79 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 79. Nos casos do art. 64, o imposto será recolhido mensalmente, aos cofres da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de guias especiais, independentemente de prévio exame da autoridade administrativa, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

§ 1º - Nos casos de diversões públicas previstos no artigo 64, se o prestador de serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no município, o imposto será recolhido diariamente, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao encerramento das atividades

do dia anterior, ou pertinente a todo o período autorizado em uma única parcela antes do exercício das atividades.

§ 2º - Nos casos do art. 64 exclusivamente quando o imposto incidir sobre os serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do inciso I do art. 59 deste Código sendo devidos por prestadores estabelecidos em outros municípios o pagamento dar-se-á exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, e suas alterações.

§ 3º - Caso seja necessária a prorrogação do prazo para pagamento do ISSQN fica o Poder Executivo autorizado a fazê-lo por meio de decreto desde que a nova data de vencimento permaneça dentro do mês subsequente ao vencido.

§ 4º - Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 16 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 16 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6. 416 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS DO PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS A SER REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2021 PELO MUNICÍPIO DE AMPARO

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município Amparo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto no artigo 10 da Lei Municipal n° 4.179 de 26 de agosto de 2021, que: "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS A SER REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2021 PELO MUNICÍPIO DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE NATUREZA ESPECÍFICA".

Parágrafo único. Nos dias 13 a 17 e 20 e 21 de dezembro de 2021, o atendimento ao público na Central de Atendimento ao Cidadão ocorrerá no horário habitual do paço; nos dias 07 a 11 de fevereiro de 2022, o atendimento ao público na Central de Atendimento ao Cidadão será estendido até as 21 horas.

Art.2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 13 de dezembro 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 13 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.418 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

REAJUSTA OS VALORES EXPRESSOS EM REAIS E OS DÉBITOS MUNICIPAIS DE QUE TRATA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município Amparo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, mediante a aplicação do percentual correspondente a 10,96%, referente ao INPC (IBGE), os valores expressos em Reais no Código Tributário Municipal, bem como os débitos municipais a que se reportam os Decretos nºs.: 2.676, de 26 de dezembro de 2002, 2.770, de 15 de dezembro de 2003, 2.864, de 09 de dezembro de 2004, 2.989, de 14 de dezembro de 2005, 3.122, de 14 de dezembro de 2006, 3.274, de 12 de dezembro de 2007, 3.455, de 8 de dezembro de 2008, 3.623, de 22 de dezembro de 2009, 3.990, de 1º de dezembro de 2010, 4.280, de 13 de dezembro de 2011, 4.705, de 02 de janeiro de 2013 e 4.947, de 19 de dezembro de 2013, 5.206 de 09 de dezembro de 2014, 5.403 de 09 de dezembro de 2015, 5.618 de 09 de dezembro de 2016, 5.777 de 12 de dezembro de 2017, 5.902 de 20 de dezembro de 2018, 6.014 de 20 de dezembro de 2019, e 6.176 de 17 de dezembro de 2020, incidindo o presente reajuste sobre os valores já corrigidos pelos referidos Decretos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 16 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 16 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6. 419 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

REAJUSTA OS VALORES GENÉRICOS DOS METROS QUADRADOS DE TERRENOS E TAMBÉM OS DOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO, UTILIZADOS PARA CALCULAR O IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município Amparo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em cumprimento ao estabelecido pela Lei Municipal nº 2.349, de 16 de março de 1998, em seus artigos 14 e 44, e pela Lei Municipal nº 2.739, de 27 de dezembro de 2001, em seu artigo 3º e respectivo parágrafo único,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente, mediante a aplicação do percentual correspondente a 10,96%, referente ao INPC (IBGE), os valores genéricos dos metros quadrados de terrenos a que se reportam os Decretos nºs.: 2.672, de 20 de dezembro de 2002, 2.769, de 15 de dezembro de 2003, 2.863, de 9 de dezembro de 2004, 2.988, de 14 de dezembro de 2005, 3.121, de 14 de dezembro de 2006, 3.273, de 12 de dezembro de 2007, 3.454, de 8 de dezembro de 2008 e 3.624, de 22 de dezembro de 2009, 3.989, de 1º de dezembro 2010, 4.279, de dezembro de 2011, 4.704 de 02 de janeiro de 2013, 4.946 de 19 de dezembro de 2013, 5.205 de 09 de dezembro de 2014, 5.402 de 09 de dezembro de 2015, 5.617 de 09 de dezembro de 2016, 5.776 de 12 de dezembro de 2017, 5.901 de 20 de dezembro de 2018, 6.015 de 20 de dezembro

de 2019, e 6.175 de 17 de dezembro de 2020, incidindo o presente reajuste sobre os valores já corrigidos pelos referidos Decretos.

Art. 2º Ficam atualizados monetariamente, mediante a aplicação do percentual correspondente a 10,96%, referente ao INPC (IBGE), os valores genéricos dos metros quadrados dos padrões de construção a que se reportam os Decretos nºs.: 2.672, de 20 de dezembro de 2002, 2.769, de 15 de dezembro de 2003, 2.863, de 9 de dezembro de 2004, 2.988, de 14 de dezembro de 2005, 3.121, de 14 de dezembro de 2006, 3.273, de 12 de dezembro de 2007, 3.454, de 8 de dezembro de 2008 e 3.624, de 22 de dezembro de 2009, 3.989, de 1º de Dezembro 2010, 4.279, de dezembro de 2011, 4.704, de 02 de janeiro de 2013, 4.946 de 19 de dezembro de 2013, 5.205 de 09 de dezembro de 2014, 5.402 de 09 de dezembro de 2015, 5.617 de 09 de dezembro de 2016, 5.776 de 12 de dezembro de 2017, 5.901 de 20 de dezembro de 2018, 6.015 de 20 de dezembro de 2019, e 6.175 de 17 de dezembro de 2020incidindo o presente reajuste sobre os valores já corrigidos pelos referidos Decretos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 16 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 16 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.422 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS DECRETOS Nº 6.205 DE 28 DE JANEIRO DE 2.021 E Nº 6.211 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município Amparo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Comissão criada pelo Decreto nº 6.211 de 04 de fevereiro de 2.021, tinha por objetivo a análise dos pedidos de diretrizes e de aprovação de projetos de parcelamento do solo e de empreendimentos, já tendo cumprido com toda a análise dos empreendimentos que estavam enquadrados no Decreto 6.205 de 28 de janeiro de 2.021;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a regularização plena de parcelamentos do solo irregulares e clandestinos existentes no Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam REVOGADOS os Decreto nº 6.205 de 28 de janeiro de 2.021 e Decreto nº 6.211 de 04 de fevereiro de 2.021, passando a vigorar o quanto segue.

Art. 2º Os pedidos de diretrizes, avaliações e aprovações, sujeitam-se as normas municipais já existentes pelo Plano Diretor demais legislações existentes.

Art. 3º Fica criada a Comissão Especial de Análise e Regularização de Parcelamentos do Solo e Empreendimentos clandestinos e irregulares existentes no Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º A Comissão tem por objetivo a análise de questões relativas à regularização plena de parcelamentos do solo irregulares e clandestinos existentes no Município.

Art. 5º Para o cumprimento das atribuições de que trata este Decreto, caberá a Comissão:

I - convocar audiências públicas, expedir notificações, intimações, determinar embargos administrativos;

II - expedir editais através da imprensa oficial;

III - requisitar a Guarda-Civil Municipal ou pedir concurso da força Policial Estadual para manutenção dos embargos administrativos;

IV - requisitar a instauração processo administrativo tendente à apuração do fato e verificação de responsabilidade, e representar ao Ministério Público Estadual, objetivando a verificação de responsabilidade criminal;

V - representar ao Prefeito Municipal, para aplicação de sanções legais e administrativas aplicáveis aos transgressores, bem como apresentar anteprojetos para regularização das situações enfocadas.

VI - representar ao Prefeito Municipal junto aos programas de regularização federais e estaduais.

Art. 6º A responsabilidade pela aprovação dos loteamentos que tratam este Decreto é da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 7º A Comissão será composta pelos seguintes membros, tendo como Presidente, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - 03 (três) representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

Parágrafo único. Poderá a Câmara Municipal de Amparo

indicar um dos vereadores como representante para acompanhar os trabalhos da Comissão que trata o presente Decreto.

Art. 8º Fica a Comissão autorizada a solicitar, por intermédio das Secretarias Municipais e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, todos os meios e recursos humanos, instrumentais e materiais, necessários à cabal e completa execução das atividades definidas neste Decreto.

Art. 9º Cada um dos integrantes da Comissão terá poderes expressos, outorgados pelos órgãos que representam, para deliberar sobre o projeto submetido à análise da Comissão, bem como promover todos os atos para regularização de parcelamento.

Art. 10º Caberá, ainda, à Comissão:

I - propor medidas para adequação de todas as normas e disposições legais que tratam do assunto;

II - propor a expedição de instruções normativas;

III - propor campanhas educativas junto à população;

IV - a emissão de relatórios para o Gabinete do Prefeito, SMNJ, SMDU e SAAE.

Art. 11 Compete à Comissão:

I - receber o pedido de regularização dos empreendimentos clandestinos e irregulares;

II - receber os projetos de regularização;

III - encaminhar com urgência, para análise, os respectivos processos a ela enviados;

IV - zelar para que os prazos sejam cumpridos;

V - comparecer às reuniões munida dos dados e deliberações relativos aos projetos em pauta;

VI – encaminhar parecer para aprovação final junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano dos projetos dos empreendimentos clandestinos e irregulares;

VII - promover todos os atos necessários para a regularização dos parcelamentos irregulares e clandestinos, inclusive encaminhamento ao GRAPROHAB para aprovação, bem como encaminhamento ao Oficial de Registro de Imóveis Competente, para o devido registro.

Art. 12 Os projetos de regularização dos parcelamentos e empreendimentos irregulares e clandestinos, percorridos os trâmites dentro da Comissão, serão apreciados em reunião, podendo ocorrer:

I - a formulação de exigências;

II - a emissão de parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

§ 1º O interessado deverá cumprir as exigências ou manifestar-se sobre elas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogados pela Comissão em caso de necessidade de diligências especiais para dirimir dúvidas técnicas, reconhecidas por, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 13 Os projetos obedecerão às normas legais pertinentes a cada órgão representados pelos membros da Comissão que emitirá parecer, sendo defeso a Comissão dispor de forma a contrariar a legislação vigente.

Art. 14 Os projetos submetidos à Comissão não dispensam obediência à legislação municipal, estadual e federal.

Art. 15 Poderão requerer regularização dos parcelamentos de solos e empreendimentos clandestino e irregulares, com as devidas observâncias às legislações pertinentes:

a) o proprietário, órgão, empresa, ou entidade que promoveu o parcelamento de solo ou empreendimento;

b) a associação de adquirentes;

c) a Prefeitura.

Art. 16 No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a Comissão elaborará a alteração de seu regimento interno, encaminhando ao Prefeito para homologação.

Art. 17 As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 17 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 17 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 385 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE, Artigo 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 21 de dezembro de 2021, MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA, matrícula 10084 do cargo de Secretário Municipal de Administração, nomeado pela Portaria nº 01 de 01 de janeiro de 2021. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 20 de dezembro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 20 de dezembro de 2021.

JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

À Secretaria Municipal de Educação

Sra. Secretária

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11587/2021 – PEDIDO DE REALINHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8554/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021.

Síntese Processual

Cuida de Recurso interposto pela empresa "Manupa Comércio e Indústria de Equipamentos e Veículos Adaptados Eireli", contra a Decisão de fls. 15 a 19 de indeferimento do pedido de concessão de "realinhamento econômico-financeiro" em relação ao item Item "Sprinter MB 416" - Pregão Eletrônico nº 070/2021, bem como indeferimento do(s) pedido(s) subsidiário(s) de "distrato amigável" e/ou "cancelamento do empenho".

A Recorrente argumenta que a Municipalidade, ao fundamentar a Decisão recorrida, o fez com base em fatores de "imprevisibilidade" ou "superveniência" os quais, segundo a referida empresa, "não" foram por ela colocados em discussão.

Argumenta que seu pedido está relacionado à alteração de tributo e menciona o inciso XXI, artigo 37 da Constituição Federal e o § 5º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93, apresentando cópias de parecer e despacho relacionados a outro Município, pleiteando, ao final, "reanálise junto ao valor contratado" e "alteração" do mesmo, aduzindo que "se não for revisado, teremos que rescindir o contrato".

Os autos vieram conclusos a esta Autoridade, a qual passa a proceder à Análise, Processamento e Julgamento do Feito, conforme a seguir exposto:

Análise, Processamento e Julgamento do Feito:

Primeiramente não é verdade que a empresa, ao pleitear a concessão de "realinhamento econômico-financeiro" ou "revisão" de valores, não tenha argumentado a respeito de fatores como "imprevisibilidade" e/ou "superveniência", ao passo que em seu Requerimento de fls. 03 alega "alteração de condições", fazendo referência, ainda, em sua própria peça recursal, a expressões como "interferências imprevistas" e "[...] imprevisível ou previsível mas de consequências incalculáveis".

No mérito, tenho a esclarecer que a legislação apontada pela Recorrente possibilita sim a revisão de preços, entretanto desde que estejam preenchidos requisitos ensejadores de aplicação do referido Instituto.

Requisitos tais que estabelecidos no próprio § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ao dispor sobre a "comprovada repercussão nos preços contratados", estando consubstanciados na demonstração e na comprovação de efetivos reflexos junto à relação contratual administrativa ora em análise, a ponto de não poder a mesma cumprir com o quanto contratado.

Comprovações tais que NÃO ocorreram no caso em análise.

A Recorrente argumenta a respeito de "desequilíbrio" sem, entretanto, demonstrar as formas do mesmo; sem demonstrar o efetivo "atingimento" sobre o contrato, a ponto de restar impossível a continuidade da execução do mesmo, e, mais do que isso, do quanto assumido pela referida empresa.

No contexto, conforme muito bem disposto pela Assessoria Técnico-Jurídica, "[...] a apuração do desequilíbrio é evidentemente complexa, razão pela qual a contratada deveria demonstrar cabalmente atual situação e ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculável, o que não o fez"; "[...] não há que se alegar fato imprevisível e inevitável, pelo contrário, a oscilação de preços no mercado é evento comum e rotineiro em nosso país"; (grifei)

"Cuidando-se de risco inerente a todo negócio e de variação de preço de mercado, caracterizado a denominada álea ordinária ou empresarial, que não enseja dever de recomposição de equação econômico-financeira pela administração"; (grifei)

Com o que a mera alteração do tributo não autoriza, por si só e sem a devida comprovação dos elementos acima, a pretendida revisão do valor contratado, devendo o mesmo ser mantido no importe alhures pactuado.

Nesse sentido, o TCU já entendera não ser cabível a revisão de preços em virtude de introdução/aumento de tributos, quanto este não repercute nos custos de execução do contrato, ao dispor que [...] não restou comprovada a correlação entre a majoração dos tributos e os preços da contratada, tampouco a existência de sacrifício insuportável que enseje o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato [...] (Processo nº 675.047/1996-0. Disponível em: http://contas.tcu.gov.br)

Aplica-se tal entendimento ao caso em análise, na medida em que, repise-se, a Recorrente não demonstrou o alegado "desequilíbrio" supostamente relacionado.

Por todo o exposto NÃO há que se falar em "revisão de preços".

Também, ao ser contratada junto à Administração a Recorrente assumiu, a partir de então, a responsabilidade por fornecer o item relacionado nas formas contratadas e, principalmente, com a eficiência e eficácia necessárias e esperadas, em atendimento à demanda pública, e sem ocasionar qualquer prejuízo à Administração. Sendo inadmissível que a demanda da Municipalidade e, mais ainda, o interesse público (EDUCAÇÃO PÚBLICA) sejam submetidos a qualquer prejuízo em detrimento da ausência do fornecimento, o qual é de EXTREMA RELEVÂNCIA aos Munícipes;

Pelo que, somando-se às razões acima explanadas, NÃO há que se falar em "distrato amigável" e/ou "cancelamento do empenho".

Decisão

Em observância e aplicação dos princípios norteadores das relações administrativas, mormente atentando à indisponibilidade do interesse púbico, recebo o recurso interposto pela Contratada e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO , Decidindo por:

- Manter a Decisão de fls. 15 a 19, de INDEFERIMENTO do pedido de concessão de "realinhamento econômico – financeiro" referente ao item "Sprinter MB 416" - Pregão Eletrônico nº 070/2021; Mantendo também o INDEFERIMENTO em relação ao(s) pedido(s) de "distrato amigável" e/ou "cancelamento do empenho".

Determinações

Portanto, DETERMINO seja a Contratada Comunicada acerca do quanto aqui decidido, devendo a mesma, no mesmo ato, ser Notificada a proceder à IMEDIATA entrega do item, sob pena de aplicação de penalidades legalmente cabíveis em desfavor da mesma.

Amparo, 17 de dezembro de 2021

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS
TERMO DE CONTRATO
INSTRUMENTO Nº 12/2021

OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA, DENOMINADA CONTRATANTE, E A EMPRESA TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA. – CONTRATADA PARA COLETA MANUAL E/OU MECÂNICA, TRANSPORTE ATÉ TRANSBORDO, DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE FEIRAS LIVRES E DE VARRIÇÃO EM MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 92/2021

CONTRATADA: TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: Vigerá pelo período de 01 mês a partir de 15/12/2021

VALOR: R$ 114.072,00

Amparo, 14 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Presidente do CISBRA

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)